

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMERCIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09



TERMO DE REFERÊNCIA

000004

ANEXO I

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PASSEIO, CAMINHONETE, CAMINHÃO PRANCHA E CAMINHÃO BASCULANTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

2. JUSTIFICATIVA:

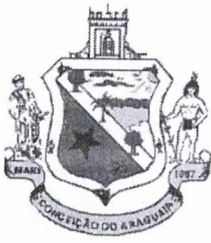
2.1 Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO PASSEIO, CAMINHONETE, CAMINHÃO PRANCHA E CAMINHÃO BASCULANTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.** Tal contratação se faz necessária por não dispormos de veículos em número suficiente para atender as demandas desta Secretaria.

A locação de veículos automotores tipo passeio e caminhonete se justificam pela necessidade de apoio administrativo e auxílio na execução de serviços diversos que exigem deslocamento constante aos demais órgãos e outros locais da zona urbana, à zona rural, à capital e outras localidades fora do Estado.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o Secretário e coordenadores desta Secretaria estão em constante deslocamento entre as zonas urbana e rural, visto que existem serviços contínuos nessas localidades que exigem a sua supervisão, fiscalização e orientação.

A locação de caminhão prancha se justifica pela necessidade de transporte terrestre de máquinas e equipamentos, bem como a movimentação a ser realizado nas zonas rural e urbana utilizando-se veículo de transporte de cargas – caminhão prancha – e acessórios próprios para cada tipo de equipamento a ser transportado ou movimentado, tais como: PC, trator agrícola, carreta agrícola, grade, roçadeira, plantadeira, espalhadeira de calcário, ensiladeira e demais veículos pertencentes à frota desta Secretaria.

A locação de caminhão basculante se justifica pela necessidade de transporte terrestre de materiais necessários para o atendimento nas zonas rural e urbana utilizando-se de veículo de transporte de cargas – caminhão basculante – com acessórios próprios para cada tipo de carga a ser transportada, como o calcário e demais insumos necessários a esta Secretaria.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMERCIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09

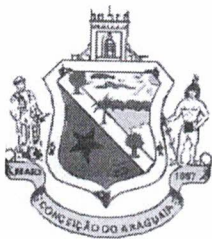


000005

Todas estas necessidades são imprescindíveis e necessárias para o bom desempenho de suas funções, para melhor atender o agricultor local. Em atendimento à solicitação da Secretaria deste Município, de acordo com as especificações, quantitativos conforme necessidades via procedimento Licitatório nos termos das Leis nº 8.666/93; 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000.

3. PLANILHA DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:

ITEM	QUAN/ VEÍCULO	UND	QUAN	DESCRIÇÃO
01	01	KM	20.000	CAMINHÃO PRANCHA COM 06 EIXOS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA PRANCHA 20MT, LARGURA MÍNIMA 3MT, ANO NÃO INFERIOR A 2012, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÕES EM GERAL.
02	01	KM	30.000	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADA, TRAÇADO 6X4 COM CAÇAMBA NO MÍNIMO 12M ³ , COM AR-CONDICIONADO, ANO NÃO INFERIOR A 2016, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÕES EM GERAL.
03	01	DIÁRIA	365 DIAS	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4, CABINE DUPLA, 03 ANOS DE FABRICAÇÃO, 2.8 TURBO, DIESEL, DIREÇÃO ELÉTRICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, AR-CONDICIONADO, BANCO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS, 4 PORTAS, CABINE DUPLA, FREIOS ABS, ALARME, TRAÇÃO 4X4, AIRBAG MOTORISTA, AIRBAG PASSAGEIRO, DESEMBARAÇADOR TRASEIRO. COMBUSTÍVEL: DIESEL. VEÍCULO COM SEGURO TOTAL.
04	01	DIÁRIA	365 DIAS	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 05 PORTAS, COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL OU GASOLINA, DIREÇÃO HIDRÁULICO-ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, ANO NÃO INFERIOR A 2020. VEÍCULO COM SEGURO TOTAL.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMERCIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09



05	01	DIÁRIA	365 DIAS	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, 05 PORTAS, COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL OU GASOLINA, DIREÇÃO HIDRÁULICO-ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, ANO NÃO INFERIOR A 2020. VEÍCULO COM SEGURO TOTAL.
----	----	--------	----------	---

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 Os veículos, objeto desta contratação, deverão estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regularizada, bem como deverão estar em nome da CONTRATADA ou em posse legal da mesma, através de contrato de compra e venda ou de locação firmado pela Licitante.
- 4.2 A CONTRATADA deverá fornecer o(s) veículo(s) com documentação CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – quitado, sendo condição inquestionável a disponibilização imediata de outro veículo, modelo e configuração similar, nos casos em que, por qualquer motivo, não haja condições de rodagem do veículo contratado.
- 4.3 Será realizado “auto de vistoria” dos veículos em até 03 (três) dias úteis antecedentes à data do certame pelo Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio deste Município.
- 4.4 A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição ou manutenção do(s) veículo(s) contratado(s). No caso de substituição, a mesma deverá ser feita por outro veículo modelo e/ou configuração similar.
- 4.5 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de peças/acessórios, pneumáticos, manutenções corretivas e preventivas dos veículos.
- 4.6 Os veículos deverão estar de acordo com as normas do Departamento Municipal de Transito – DMTRAN.
- 4.7 Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela Controladoria Municipal.
- 4.8 A Locação de Caminhão Prancha (Item nº 01) e de Caminhão Basculante (Item nº 02) deverá ser por km rodados, com motorista, combustível e manutenções em geral, com toda responsabilidade da CONTRATADA referente ao transporte dos maquinários, materiais e insumos desta Secretaria para atender os pequenos agricultores da zona rural do Município.

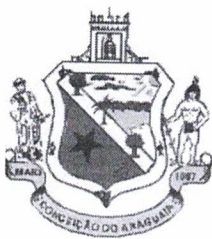


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMERCIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09

000007



- 4.9 É de total responsabilidade da CONTRATANTE o consumo do combustível dos veículos tipo caminhonete (Item nº 03) e dos veículos tipo passeio (Item nº 04 e Item nº 05).
- 4.10 É de total responsabilidade da CONTRATADA o consumo do combustível do Caminhão Prancha (Item nº 01) e do Caminhão Basculante (Item nº 02).
- 4.11 É vedada a CONTRATANTE a aquisição/fornecimento de Peças/Acessórios, Óleos lubrificantes, graxos, prestação de serviços mecânicos em geral para os veículos locados.
5. **SUPORTE TÉCNICO:**
- 5.1 A CONTRATANTE dará consultoria técnica à CONTRATADA durante todo o período de vigência do contrato.
6. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**
- 6.1 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer, nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 6.2 Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a prestação de serviços contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I)**, e ainda:
- a) Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- b) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação de serviços contratados.
- 6.3 A CONTRATADA, além da disponibilização dos veículos, objeto do contrato, obriga-se a:
- 6.4 Responsabilizar - se integralmente pelos veículos, nas formas legais, quanto às quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros e sinistros.
- 6.5 Fornecer o objeto deste Termo de Referência contendo as características e especificações descritas.



000008
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMERCIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09



- 6.6 Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 6.7 O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato.
- 6.8 Zelar pela perfeita entrega dos veículos locados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas IMEDIATAMENTE, a partir da notificação;
- 6.9 A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.10 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente da prestação de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.11 A prestação de serviços deverá ser de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 6.13 Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 6.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal;

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Uma vez decidida à contratação, o Poder Executivo obriga-se a:
- 7.2 Convocar a proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato;
- 7.3 Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para prestação dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMERCIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09

000009



- 7.5 Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;
- 7.6 Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções;
- 7.7 Efetuar o pagamento pela locação do objeto contrato;
- 7.8 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento.

8. DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

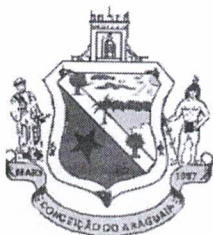
- 8.1 Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser fornecidos conforme as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - **ABNT, INMETRO e etc.** - **atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pela poder legislativo deste Município;**
- 8.2 Os serviços deverão ser fornecidos de forma **PARCELADA** de acordo com a demanda desta Secretaria, a partir da assinatura do contrato em sistema de registro de preços ou findar o consumo de todo o quantitativo contratado;
- 8.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.4 A Secretaria requisitante nomeará um servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato sendo designado pelo Secretário da Secretaria;
- 8.5 A entrega dos serviços estará condicionada à análise e aprovação de amostras pela parte CONTRATANTE.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

- 9.1 A adjudicação, em favor da proponente vencedora, será feita pela Pregoeira no final da sessão e registrada em Ata.

9.2 DA HOMOLOGAÇÃO:

- 9.3 A Homologação desta contratação será feita pelo ordenador de despesas, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMERCIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09

000010



10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato por 12 (doze) meses, conforme Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- 11.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

- 11.3 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

12. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

- 12.1 Os objetos contratados poderão ser aumentados ou reduzidos em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65, consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.1 A despesa com a presente licitação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 06.0606.20.606.0312.2.093 **Elemento:** 3.3.90.39.00 **Fonte:** 15000000

14. DO PAGAMENTO:

- 14.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam



000011

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMERCIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09



em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora;

14.2 A Nota Fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária;

14.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo;

15. DAS PENALIDADES:

15.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

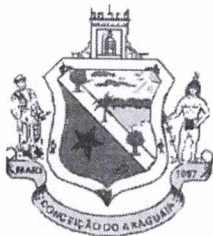
15.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da Nota de Empenho;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).

15.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

15.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMERCIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.067/0001-09

000012



- 16.1 A participação neste certame implica plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência, bem como das normas administrativas vigentes;
- 16.2 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;
- 16.3 A Pregoeira poderá, no interesse do Executivo Municipal, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;
- 16.4 As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora;
- 16.5 O Município de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;
- 16.6 A Pregoeira dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Certame no endereço: Avenida Couto Magalhães, n.º 2.476, Centro – Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000, Conceição do Araguaia – Pará;
- 16.7 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, os Decretos N.ºs. 3.555/2000 e 3.693/2000 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 16.8 É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Conceição do Araguaia-PA, 11 de julho de 2023.

Atenciosamente,

Neilton da Silva Araújo
Secretário Mun. de Agricultura
Indústria e Comércio
Portaria nº 087/2023

Neilton da Silva Araújo
Secretário Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio.
Portaria nº 087/2023